



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4093, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003 ([Revogada pela Lei Ordinária nº 4794, de 26 de maio de 2008](#)).

DÁ NOVA REDAÇÃO AS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO ART. 2º DA [LEI N.º 4040, DE 08 DE JULHO DE 2003](#), QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DOS AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS EM TRÂNSITO PELO MUNICÍPIO, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº141/2003, de autoria do Vereador José Antônio Canela)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "c", do art. 2º da [Lei nº 4.040, de 08 de julho de 2003](#), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

- a) portem placas deste Município;
- b) tenham carga originária deste Município ou que a ele se destine;
- c) o motorista prove, com documento hábil, residir ou trabalhar neste Município."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal